



L. E. I. Nº 129/97

SÚMULA - CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Rurópolis, Estado do Pará, usando das suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social de Rurópolis, Estado do Pará, conforme estabelecido no Artigo 61 da Lei Orgânica do Município, composto de doze membros, sendo:

I - 50% (cinquenta por cento) de Representantes do Governo, prestadores de Serviços e Profissionais de Assistência Social;

II - 50% (cinquenta por cento) de Representantes dos usuários do Serviço de Assistência Social que serão eleitos entre as entidades representativas de classe;

§ 1º - A função de membro do Conselho será exercida gratuitamente e considerados serviços Públicos Relevantes;

§ 2º - O Presidente deste Conselho será escolhido dentre seus membros;

§ 3º - O Conselho será renovado de dois em dois anos, mantido a proporcionalidade definida no CAPUT deste Artigo e ressalvado o caso dos Incisos I e II deste Artigo;

§ 4º - Os representantes de entidades da sociedade civil serão escolhidos em Assembléia de suas entidades, convocadas para esse fim através de Edital divulgado amplamente, e respeitando-se os critérios de representatividade e da proporcionalidade, ficando vedado a acumulação de cargos na entidades;



Continuação - Lei nº 129/97 - Pag. 02

§ 5º - Fica a cargo da Prefeitura Municipal efetuar o cadastramento das entidades;

§ 6º - Cada membro do Conselho está vinculado à entidades que representa e exerce o cargo e mandato enquanto estiver investido no mesmo.

Artigo 2º - O Conselho é um órgão colegiado, vinculado à Secretaria de Assistência Social, com as seguintes atribuições:

- I - Promover a participação da população e de suas entidades na Gestão da Política Municipal de Assistência Social;
- II - Orientar, cooperar e exercer a fiscalização nos programas, projetos e Diretrizes da Política Municipal de Assistência Social;
- III - Opinar obrigatoriamente a cerca da proposta orçamentária para o Setor de Assistência Social, antes de seu envio pelo Prefeito à Câmara Municipal.
- IV - Opinar quanto a nomeação ao titular da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V - Fiscalizar a execução de dotações Orçamentárias para o Setor;
- VI - Propor Diretrizes, Planos e Programas de Política de Assistência Social;
- VII - Decidir sobre sua Organização e elaborar seu Regulamento interno;
- VIII - Ver outras sugestões da Sociedade a cerca da Competência do Conselho;

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social será instalado pelo Prefeito Municipal no prazo máximo de trinta dias após a Publicação da Presente Lei.  
PARÁGRAFO ÚNICO - Decorrido este prazo, não tendo sido instalado o Conselho, ca



Continuação - Lei nº 129/97 - Pag. 03

...caberá ao Presidente da Câmara o  
fazê-lo.

Artigo 4º - Para a realização dos Serviços de ordem Burocráticas pertencentes ao Conselho, serão designados, / por ato da Secretaria Municipal de Assistência Social, os Servidores que fizerem necessários.

Artigo 5º - As despesas Decorrentes desta Lei correrão por conta da verba própria do Orçamento.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RURÓPOLIS,  
ESTADO DO PARÁ, AOS 03 DIAS DO MÊS /  
DE DEZEMBRO DE 1.997.



ZERIÇÊ DA SILVA DIAS

- Prefeito Municipal -